



LEI Nº 416, DE 24 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO NO MUNICÍPIO DE
REDEÇÃO DO GURGUÉIA - PI.**

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Redenção do Gurgueia – PI, o Fundo Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos Culturais e Turísticos no Município de Redenção do Gurgueia - PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura e Turismo em proveito do empreendedor dos projetos Culturais e Turísticos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FMCT, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Redenção do Gurgueia – PI, e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura e Turismo terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura e Turismo. “

Art. 3º. Em relação ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo, cabe ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:



- I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura e Turismo constará no Plano Plurianual do Município de Redenção do Gurgueia - PI.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura e Turismo integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-Cultura e Turismo no Município de Redenção do Gurgueia - PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-Cultura e Turismo, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, Cultura e Turismo e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-Cultura e Turismo nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura e Turismo devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.



Art. 8º. O empreendedor Cultura e Turismo beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da Cultura e Turismo, bem como a democratização do acesso aos bens Cultura e Turismo.

Art. 10º. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Turismo em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;
- II – projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;
- III – incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura e Turismo poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§2º. Anualmente o Secretário Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12º. O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura e Turismo, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13º. O Fundo Municipal de Cultura e Turismo não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 14º. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura e Turismo, até o dia 30 de março do ano subsequente.

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

Art. 15º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Redenção do Gurgueia – PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16º. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17º. A Administração Pública Municipal Redenção do Gurgueia – PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Redenção do Gurgueia - PI, 24 de abril de 2023.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO

Tel. (0xx89) 98144-4498- CNPJ.



Gurgueia

**REDEÇÃO
DO
GURGUEIA**

Álvaro
Mendes,
449,
Bairro
Centro,
06.554.380/0001-92 Redenção do